

Lei nº 455, de 16 de Julho de 1953.

Dispõe sobre a taxa de calçamento de ruas públicas.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A taxa de construção de calçamento e colocação de guias compreende materiais, transportes e mão de obra, e será devida pelos proprietários de prédios e terrenos beneficiados, proporcionalmente à metragem quadrada fronteira à respectiva propriedade, até o meio da via pública, com a projeção máxima de cinco metros, e à metragem linear das respectivas guias, correndo o excedente dessas dimensões por conta da Prefeitura.

Artigo 2º - Essa taxa será arrecadada em seis prestações iguais, sendo a 1ª logo após a conclusão da obra e as restantes em quadrimestres vencidos.

§ 1º - Os contribuintes que pagarem adiantadamente o total do débito, ou, posteriormente, prestações não vencidas, gozarão do abatimento de 20% sobre as importâncias desses pagamentos.

§ 2º - A prestação vencida, e não paga dentro do prazo de quinze dias após o vencimento, será penalizada de 10% de multa moratória.

§ 3º - Devidas e não pagas três prestações consecutivas, considera-se vencida toda a dívida, que será cobrada judicialmente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 16 de Julho de 1953.

Antônio Nereu  
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Geral da Prefeitura, em 16 de Julho de 1953.

Francisco de Oliveira Lima  
Diretor Geral.